

CNPJ: 04.860.854/0001-07





PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-150902 PROCESSO ADMINISTRAVO Nº2021150902 CONTRATO Nº 20210301

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210301, que fazem entre si o município de PRAINHA por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA e C J DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e de outro lado a licitante C J DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 36.199.524/0001-09, estabelecida na RUA 7 DE SETEMBRO Nº 24, LIBERDADE, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por VITOR GABRIEL SOUZA DOS SANTOS, residente na RUA RAIMUNDO DE ALCANTARA RIBEIRO S/N, JARDIM PLANALTO, Prainha-PA, CEP 68130-000, portador do(a) CPF 044.308.332-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2021-150902 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO COM INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA-PÁ...



CNPJ: 04.860.854/0001-07



CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

Código Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
038014 TROCA DE BATERIA DE NOBREAK - Marca.: SERVIÇO	6,0000 SERVIÇO	145,000	870,00
Serviço de mão de obra e fornecimento de peça 038018 RECARGA DE TONNER BROTHER - Marca.: SERVIÇO	15,0000 SERVIÇO	48,000	720,00
Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP- L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN			
038019 RECARGA DE TONER HP - Marca.: SERVIÇO	15,0000 SERVIÇO	42,000	630,00
Modelo HP:Laserjet Pro M102W,Lasejet M1132 MFP,Neverstop Laser 1200w			
038020 RECARGA DE TONER SAMSUNG - Marca.: SERVIÇO	15,0000 SERVIÇO	41,000	615,00
Modelo Samsung:Xpress SL-M2020W 038022 SERVIÇO DE FORMATAÇÃO COM BACKUP DE COMPUTADOR E NOTEBOOK - Marca.: SERVIÇO	5,0000 SERVIÇO	155,000	775,00
038023 LIMPEZA INTERNA DE COMPUTADOR E NOTEBOOK - Marca.: SERVIÇO	8,0000 SERVIÇO	95,000	760,00
038025 SERVIÇO DE TROCA DE FONTE - Marca.: SERVIÇO	6,0000 SERVIÇO	60,000	360,00
038026 INSTALAÇÃO DE SOFTWARES - Marca.: SERVIÇO	5,0000 SERVIÇO	198,000	990,00
Serviço comfornecimento do software 038030 SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO BÁSICA DE COMPUTADOR DE MESA - Marca.: SERVIÇO	8,0000 SERVIÇO	44,000	352,00
038031 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA - Marca.: SERVIÇO	6,0000 SERVIÇO	30,000	180,00
038032 SERVIÇO DE SUPORTE - Marca.: SERVIÇO	8,0000 HORA	14,500	116,00
Ao usuario necessário ser ou possuir profissional de área de informatica,para esclarecer e orientar em duvidas pertinentes a informatica.			
038488 MANUTENÇÃO PREVENTIVA-IMPRESSORA JATO DE TINTA (HP E EPSON) - Marca.: SERVIÇO	8,0000 SERVIÇO	74,000	592,00
Modelo HP:Link Tank Wiriless 416,HP Officejet Pro 9020 Modelo Epson:Ecotank L3150 Wifi,EcoTank L396 Wifi			
038489 MANUTENÇÃO CORRETIVA-IMPRESSORA JATO DE TINTA (HP E EPSON) - Marca.: SERVIÇO	8,0000 SERVIÇO	89,000	712,00
Modelos:HP Link Tank Wiriless 416,HP Officejet Pro 9020 Modelo Epson:EcoTank L3150 Wifi,EcoTank L396 Wifi			
038490 MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA IMPRESSORA LASER(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO	8,0000 SERVIÇO	84,000	672,00
Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP- L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN Modelo HP:Laserjet Pro M102W,Lasejet M1132 MFP,Neverstop Laser 1200w Modelo Samsung:Xpress SL- M2020W			
038491 MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA IMPRESSORA LASER (BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO	8,0000 SERVIÇO	80,000	640,00
Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP- L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN Modelo HP:Laserjet Pro M102W,Lasejet M1132 MFP,Neverstop Laser 1200w Modelo Sarrsung:Xpress SL- M2020W			
038492 RECUPERAÇÃO PLACA LOGICA-IMPRESSORA LASER(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO	6,0000 SERVIÇO	135,000	810,00



CNPJ: 04.860.854/0001-07





Modelo Brother: DCP-1617NW, DCP-2540NW, DCP- L2540NW, DCP-L5652DN, DCP-B7520DW, DCP-8085DN Modelo HP: Laserjet Pro M102W, Lasejet M1132 MFP, Neverstop Laser 1200w Modelo Samsung: Xpress SL- M2020W			
038493 LIMPEZA INTERNA E EXTERNA-IMPRESSORA JATO DE TINTA (HP E EPSON) - Marca.: SERV IÇO Modelo:HP Link Tank Wiriless 416,HP Officejet Pro 9020	8,0000 SERVIÇO	70,000	560,00
Modelo EPSON:Eco Tank L3150 Wifi,EcoTank L396 wifi			
038494 LIMPEZA INTERNA E EXTERNA-IMPRESSORA LASER(BROTHER, HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO	8,0000 SERVIÇO	80,000	640,00
Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP- L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN Modelo HP:Laserjet Pro M102W,Lasejet M1132 MFP,Neverstop Laser 1200w Modelo Sarrsung:Xpress SL- M2020W			
038495 SERVIÇO DE LIMPEZA DE CABEÇOTE-IMPRESSORA JATO DE TINTA(HP E EPSON) - Marca.: SERVIÇO	8,0000 SERVIÇO	80,000	640,00
Modelo HP:Link Tank Wiriless 416,HP Officejet Pro 9020 Modelo Epson:Eco Tank L3150 Wifi,Eco Tank L396 Wifi			
038496 TROCA DE CILINDRO(TIPO UNIVERSAL)(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO	8,0000 SERVIÇO	58,000	464,00
Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP- L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN Modelo HP:Laserjet Pro M102W,Lasejet M1132 MFP,Neverstop Laser 1200w Modelo Samsung:Xpress SL- M2020W Serviço de mão de obra e fornecimento de peças.			
038497 TROCA DE PELICULA FUSORA(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO	5,0000 SERVIÇO	215,000	1.075,00
Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP- L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN Modelo HP:Laserjet Pro M102W,Lasejet M1132 MFP,Neverstop Laser 1200w Modelo Sarrsung:Xpress SL- M2020W Serviço de mão de obra e fornecimento de peça.			
038498 TROCA DE ROLO PRESSOR(BROTHER, HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO	6,0000 SERVIÇO	170,000	1.020,00
Modelo Brother.DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP- L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN Modelo HP:Laserjet Pro M102W,Lasejet M1132 MFP,Neverstop Laser 1200w Modelo Sarrsung:Xpress SL- M2020W Serviço de mão de obra e fornecimento de peças			
038499 TROCA DE ESPONJA DE LIMPEZA-JATO DE TINTA(HP E EPSON) - Marca.: SERVIÇO	8,0000 SERVIÇO	50,000	400,00
Modelo HP:Link Tank Wiriless 416,HP Officejet Pro 9020 Modelo EPSON:Eco Tank L3150 wifi,Eco Tank L396 wifi Serviço de mão de obra e fornecimento de peças.			
038500 KIT LIMPEZA DO FUSOR-LASER(BROTHER, HP E SAMSUNG) - Marca.: SERVIÇO	8,0000 SERVIÇO	54,000	432,00



CNPJ: 04.860.854/0001-07





Modelo Brother: DCP-1617NW, DCP-2540NW, DCP- L2540NW, DCP-L5652DN, DCP-B7520DW, DCP-8085DN Modelo HP: Laserjet Pro M102W, Lasejet M1132 MFP, Neverstop Laser 1200w Modelo Samsung: Xpress SL- M2020W Servico de mão de obra e fornecimento de pecas			
038501 TROCA FOTOCONDUTOR(BROTHER,HP E SAMSUNG) - Marca.: SERV IÇO Modelo Brother:DCP-1617NW,DCP-2540NW,DCP- L2540NW,DCP-L5652DN,DCP-B7520DW,DCP-8085DN Modelo HP:Laserjet Pro M102W,Lasejet M1132	6,0000 SERVIÇO	190,000	1.140,00
MFP, Neverstop Laser 1200w Modelo Samsung: Xpress SL- M2020W Serviço de mão de obra e fornecimento de peças. 038502 SERVIÇO DE TROCA DE MOMORIA EM COMPUTADOR - Marca.: SERVICO	6,0000 SERVIÇO	195,000	1. 170,00
Serviço de mão de obra e fornecimento de peças 038503 SERVIÇO DE TROCA DE MOMORIA EM NOTEBOOK - Marca.: SERVIÇO	6,0000 SERVIÇO	198,000	1.188,00
Serviço de mão de obra e fornecimento de peças 038504 SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VÍRUS - Marca.: SERVIÇO	6,0000 SERVIÇO	149,000	894,00
038505 SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ARQUIVO EM MIDIAS DIVERSAS - Marca.: SERVIÇO	6,0000 SERVIÇO	99,000	594,00
O serviço compreenderá a analise da midia e a possivel recuperação dos arquivos			
	Total geral :		20.011,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão n^a 9/2021-150902 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 20.011,00(vinte mil, onze reais).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

CNPJ: 04.860.854/0001-07





1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-150902, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-150902.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. A vigência deste contrato terá início em 01 de Dezembro de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-150902;
- 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-150902;
- 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
 - 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por

CNPJ: 04.860.854/0001-07





seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

- 1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CNPJ: 04.860.854/0001-07





À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE:
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária .
- 2 Prefeitura Municipal de Prainha 02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.003.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.02 - Secretaria de Administração de Prainha

04.122.0002.2.009.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.03 - Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.122.0002.2.065.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.04 - Secretaria de Viação, Obras, Transp. e Urbanismo de Prainha

04.122.0002.2.074.0000 - Manutenção da Secretaria de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.05 - Secretaria Municipal de Finanças de Prainha

CNPJ: 04.860.854/0001-07





04.123.0039.2.077.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças **33903900** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.06 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prainha 18.122.0002.2.091.0000 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo **33903900 -** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Prainha 13.392.0002.2.097.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto **33903900 -** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor

Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA BARÃO DO RIO BRANCO N°55, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

CNPJ: 04.860.854/0001-07





onde:

EM = Encargos moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

THAT IS NOT THE PARTY OF THE PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta

CNPJ: 04.860.854/0001-07





cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-150902, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CNPJ: 04.860.854/0001-07





2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, em 01 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07 CONTRATANTE

> DAVI XAVIER DE MORAES PREFEITO MUNICIPAL

C J DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO CNPJ 36.199.524/0001-09 CONTRATADO(A)